



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-023FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180246

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 838, CENTRO, VITÓRIA DO XINGU/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-023FME**, RESOLVE registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-023FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Fundo Municipal de Educação, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-023FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 03 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA
C.N.P.J. nº 08.940.228/0001-73
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180246

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-023FME.

Empresa: A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 08.940.228/0001-73, estabelecida à AVENIDA PERIMETRAL, Nº 3259, SUDAM II, Altamira PA, (93) 99171-6490, representada neste ato pelo Sr. ALEX GOMES DE SOUZA, C.P.F. nº 628.802.332-91, R.G. nº 336943 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00122	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000BTUS/H - Marc a.: PHILCO	UNIDADE	15.00	2.250,000	33.750,00
00123	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000BTUS/H: CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR	UNIDADE	15.00	4.180,000	62.700,00
00124	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000BTUS/H - Marc a.: CARRIER	UNIDADE	10.00	6.905,000	69.050,00
00125	CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR	UNIDADE	20.00	1.900,000	38.000,00
00126	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000BTUS - Marca.: CARRIER	UNIDADE	15.00	3.100,000	46.500,00
00039	CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR	UNIDADE	5.00	1.050,000	5.250,00
00040	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000BTUS/H - Marca.: PHILCO	UNIDADE	4.00	1.250,000	5.000,00
00060	CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR	UNIDADE	4.00	15.120,000	60.480,00
00061	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000BTUS/H - Marc a.: PHILCO	UNIDADE	4.00	5.500,000	22.000,00
00063	CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR	UNIDADE	6.00	500,000	3.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	FOGÃO DE PISO 4 BOCAS : INOX; BILVOLTS; QUEIMADORES DE ALUMINIO, CAPAS DE AÇO CARBONO ESMALTE; GRADES DE AÇO CARBONO ESMALTADA REDONDO; TAMPO DE VIDRO TEMPERADO; PLACA SENSOR PRE AQUECIMENTO DE ALUMINIO; AGENDAMENTO AUTOMATICO; GRADES DUPLAS; CAPACIDADE DE FORNO 56 LITROS, 1 PRATELEIRA DE FORNO DESLIZANTE			
00064	FOGÃO DE PISO 6 BOCAS - Marca.: ESMALTEC UNIDADE	6.00	1.100,000	6.600,00
	FOGÃO DE PISO 6 BOCAS: INOX; BILVOLTS; QUEIMADORES DE ALUMINIO, CAPAS DE AÇO CARBONO ESMALTE; GRADES DE AÇO CARBONO ESMALTADA REDONDO; TAMPO DE VIDRO TEMPERADO; PLACA SENSOR PRE AQUECIMENTO DE ALUMINIO; AGENDAMENTO AUTOMATICO; 3 GRADES; CAPACIDADE DE FORNO 94 LITROS, 1 PRATELEIRA DE FORNO DESLIZANTE			
00067	FREEZER/REFRIGERADOR HORIZONTAL 1 PORTA - Marca.: UNIDADE ELECTROLUX	5.00	2.193,000	10.965,00
	FREEZER/REFRIGERADOR HORIZONTAL 1 PORTA: CAPACIDADE 307 LITROS, GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO, 4 PÉS COM RODÍZIOS; CONGELADOS ; CLASSE A ; PESO 69KG			
00068	FREEZER/REFRIGERADOR HORIZONTAL 2 PORTA - Marca.: UNIDADE ELECTROLUX	15.00	3.000,000	45.000,00
	CAPACIDADE PARA 526 LITROS; COR BRANCO; 4 PÉS COM RODÍZIOS; CONGELAMENTO RÁPIDO; DRENO FRONTAL; DUPLA FUNÇÃO; MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS; DUPLA FUNÇÃO COM ACIONAMENTO FRONTAL; GABINETE INTERNO E EXTERNO COM CHAPA DE AÇO PINTADO; FUNÇÃO: FREEZER OU REFRIGERADOR; CONTROLE DE TEMPERATURA: TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL; PAINEL DE CONTROLE. DIMENSÕES: 96X147X78. PESO 94 KG.			
00069	FRIGOBAR - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	2.00	1.050,000	2.100,00
	FRIGOBAR: COR BRANCA, FROST FREE, 1 PORTA, PRATELEIRAS INTERNAS, CONTROLE DE TEMPERATURA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR 109 LITROS, DO FREEZER 8 LITROS DIMENSÕES. 48X86X52CM. PESO 30KG			
00074	GELADEIRA/REFRIGERADOR 378 LITROS - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	10.00	2.500,000	25.000,00
	FROST FREE, 2 PORTAS, COR BRANCA; CAPACIDADE LIQUIDO DO: REFRIGERADOR: 298 LITROS; FREEZER: 80 LITROS; SELO PROCEL; GRADES REMOVÍVEIS; PORTA LATICÍNIOS; PRATELEIRAS NA PORTA; PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO E REGULÁVEIS; ILUMINAÇÃO INTERNA; GAVETAS; DEGELO AUTOMATICO; PAINEL ELETRONICO; PÉS NIVELADORES E COM RODÍZIOS; CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A;			
00075	GELADEIRA/REFRIGERADOR 429 LITROS - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	6.00	3.000,000	18.000,00
	GELADEIRA/ REFRIGERADOR 429 LITROS: COR BRANCA; DUPLEX; FROST FREE, CLASSE A NO CONSUMO; 100 LITROS REFRIGERADOR 329 LITROS. DIMENSÕES 71,1X189X68,2CM. PESO 90KG			
00080	LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	5.00	561,000	2.805,00
	LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO: MOTOR UNIVERSAL; VASÃO 420H, CARRINHO DE TRANSPORTE, ALÇA PARA TRANSPORTE; APLICADOR DE DETERGENTE			
00104	MICRO-ONDAS - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	4.00	900,000	3.600,00
	MICRO-ONDAS; INOX, PORTA ESPELHADA CAPACIDADE PARA 45 LITROS. FUNÇÕES ONE TOUCH, LED AZUL; FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADA PARA O DESCONGELAMENTO DE AVES, CARNES E PEIXES			
00019	BATEDEIRA INDUSTRIAL - Marca.: GASTROMAQ UNIDADE	10.00	6.230,000	62.300,00
	BATEDEIRA INDUSTRIAL: POSSUI 6 VARIAÇÕES DE VELOCIDADES PROJETADAS DE FORMA A ATENDER A PRODUÇÃO DE UMA GAMA AMPLA DE DIFERENTES TIPOS DE MASSAS E BATIDOS ; ALÉM DE FUNCIONAL O SISTEMA É PRÁTICA E DE BAIXA POSSUEM GRADE DE SEGURANÇA QUE IMPEDE O ACESSO DAS MÃOS DO USUÁRIO NAS PARTES MÓVEIS DO EQUIPAMENTO ENQUADRADO-SE COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A FIXAÇÃO D TMAPA E FEITA ATRAVÉS DE UM SISTEMA INSSENTO DE INTERFERÊNCIA DE VIBRAÇÃO ORIUNDAS DO MOTOR E DO AMBIENTE EXTERNO AUMENTANDO SUA SEGURANÇA E SUA HIGIENE. CAPACIDADE; 6 LITROS DE MISTURA; POTÊNCIA; 1/3 CV MONO; CONSUMO: 0,25 KW/H; PESO 32KG; DIMENSÕES (ALT.XLARG. X COMP.) 445X250X490MM.			
00022	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS - Marca.: ACQUA UNIDADE	20.00	4.100,000	82.000,00
	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS: GABINETE EM AÇO INOX 430, PROTEGIDO COM PVC NA COR CINZA, RESEVATORIO FABRICADO EM POLIETILENO; CAPACIDADE DE 100 LITROS DE ÁGUA GELADA; ISOLAMENTO: EPS; SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, APADOR/CUBA EM AÇO INOX 430; TORNEIRAS MODELO ROSCA; COMPRESSOR ; GÁS R134A (ECOLÓGICO); TERMOSTATO COM REGULAGEM; PÉS REGULARES / MANGUEIRA PARA ESCOVAMENTO EMBUTIDA.			
00023	BEBEDOURO INDUSTRIAL 60 LITROS - Marca.: ACQUA UNIDADE	10.00	3.700,000	37.000,00
	BEBEDOURO INDUSTRIAL 60 LITROS: TODO EM AÇO INOXIDÁVEL; GARNTIDO CONTRA FERRUGEM E APODRECIMENTO; LEVE E VERSÁTIL; FÁCIL MANUTENÇÃO ; FILTRO COM TRILHA POR			

CNPJ: 14.811.402/0001-80

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 838 – CENTRO – CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	PROCESSO DE CELULOSE, CARVÃO ATIVADO E CELULOSE; PRESÃO POR GRAVIDADE; ALTA PRESÃO NO ESGUICHO(INDEPENDENTE DA PRESÃO HIDRAULICA) CAPACIDADE 600 LITROS/DIA; TERMOSTATO REGULAVEL NA PARTE TRASEIRA; SERPENTINA EM INOX 304; PINGADEIRA COM GRADE REMOVEL.			
00065	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - Marca.: ESMALTEC UNIDADE	5.00	1.500,000	7.500,00
	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAL: FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO 4 BOCAS ; QUEIMADORES SIMPLES E DUPLOS; REVESTIDO COM LÃ DE VIDRO PESO 47KG			
00066	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS - Marca.: ESMALTEC UNIDADE	10.00	1.750,000	17.500,00
	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS: REISTRO CROMADO; GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO; GRADES DE MESA INDIVUAL; BOTÕES FIXOS ; ACENDIMENTOS MANUAL. CAPACIDADE 62 LITROS, FORNO QUEIMADORES , BANDEJA ELETROSTATICA; PESO 60KG.			
00082	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS - Marca.: VITHO UNIDADE	6.00	1.950,000	11.700,00
	RY LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS : POTÊNCIA 0,5 CV/ 665 W. FREQUENCIA 60HZ. VOLTAGEM DO FIQUIFICADOR , NÃO E BILVOLT) ALTURA 750,00MM. LARGURA 330,00MM PROFUNDIDADE 320,00. CONSUMO. PESO LIQUIDO 10,60 KG. PESO BRUTO 11,70 KG			
			VALOR TOTAL R\$	677.800,00